EDITAL N° 001/SECULT/2020
Edital de Credenciamento Público "Aldir Blanc"

A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de inscrições, entre os dias de 08 a 28 de outubro de 2020, para o Edital de Credenciamento Público "Aldir Blanc" que regulamenta a concessão de recursos financeiros, na forma de subsídio(s) mensal (is), para a manutenção de espaços artísticos e culturais, a microempresas, pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares estabelecidos na cidade de Faxinal do Soturno/RS que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o que determina a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto nº 2.956/2020, que Regulamenta, no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, e com a aplicação subsidiária, no que couber da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de microempresas e pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, aptas a receber o subsídio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para a manutenção de suas atividades.

1.2. As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, ser classificadas em um dos seguintes campos de atuação: fomento, exposição, entretenimento.

1.3. Para efeitos deste Edital, considera-se que o valor a ser repassado poderá ser pago em uma ou mais parcelas, de acordo com a pontuação em que a proposta se classificar.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1. As propostas selecionadas de acordo com o presente Edital poderão ser contempladas com o repasse de valores de R$ 3.000,00 (três mil reais), R$ 4.000,00 (quatro mil reais), R$ 6.000,00 (seis mil reais), R$ 8.000,00 (oito mil reais) ou R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme documentação apresentada.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1. O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:
a) inscrição do projeto;
b) seleção e recursos;
c) homologação do resultado definitivo;
d) assinatura do termo legal com os projetos contemplados;
e) liberação dos recursos financeiros;
f) realização do projeto apresentado em contrapartida ao subsídio recebido;
g) prestação de contas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente Edital destina-se a espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com

finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

4.2. Este Edital destina-se à:
a) pessoa física, residente em Faxinal do Soturno há, pelo menos, 02(dois) ano, e atuantes na área cultural pelo mesmo período, anterior ao Decreto Federal (Pandemia).
b) pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, legalmente registrados, localizados e atuantes na área cultural em Faxinal do Soturno, anterior ao Decreto Federal (Pandemia).

4.3. Farão jus ao subsídio mensal previsto no presente Edital, as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros até o dia 15 de setembro de 2020 no portal www.cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais:
a) Cadastros Estaduais de Cultura;
b) Cadastros Municipais de Cultura;
c) Cadastro Distrital de Cultura;
d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

4.4. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente, sendo que cada proponente poderá inscrever 01 (uma) única proposta no presente Edital.

4.5. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica nas seguintes situações:
a) Servidores (as) públicos (as) do municipio de Faxinal do Soturno;
b) membros do Conselho Municipal de Cultura, titulares ou suplentes;
c) membros do Comitê Gestor Aldir Blanc;
d) proponentes de projetos financiados pelo FUNCULTURA que tenham suas prestações de contas em situação de inadimplência;
e) proponentes com inadimplência administrativa com qualquer órgão (federal, municipal ou estadual);
f) projeto que já possua convênio/termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno;
g) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até primeiro grau de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Faxinal do Soturno e de membros do Comitê Gestor Aldir Blanc;
h) proponente de pessoa jurídica, que possua representante legal, sócio, membro da diretoria ou integrante da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Faxinal do Soturno ou do Comitê Gestor Aldir Blanc.

4.5.1. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro cadastro no Conselho Municipal de Cultura.

4.5.2. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. As entidades selecionadas e beneficiárias do subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

5.2. O projeto sobre as atividades a serem ofertadas como contrapartida deverá acompanhar a proposta apresentada para seleção e recebimento do subsídio referido no presente Edital.

5.3. O projeto selecionado deverá seguir o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para realização, sempre obedecendo aos decretos sanitários emitidos pela Administração Municipal.

6. DOS AGENDAMENTOS PARA INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

6.1. Os interessados em participar da seleção do presente Edital, deverão agendar atendimento pelo telefone (55) 3263 2518, para entrega dos documentos.

6.2. As propostas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no período de 05 a 25 de outubro do corrente ano, no horário das 8h às 11h30minh e das 13h às 17h, na Rua Sete de Setembro nº790, devendo os documentos solicitados estarem em envelope.

6.3. No envelope da inscrição, deverão ser indicados, o título do Projeto, a finalidade, o segmento

cultural do projeto e o nome do proponente.
6.4.1 As informações indicadas no ato da inscrição deverão ser exatamente iguais às informadas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.

6.4. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
I - se pessoa jurídica:
a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
b) cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da instituição;
c) cópia da Ata de Posse da atual diretoria da instituição, ou Contrato Social (se for o caso);
d) cópia do Estatuto vigente da instituição (se for o caso);
e) cópia das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
f) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS;
g) cópia da Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
h) cópia de comprovante de domicílio no Município de Faxinal do Soturno há no mínimo1 (um) ano completos (ex.: contrato de locação, fatura de água, fatura de luz, etc);

II - se pessoa física:
a) cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
b) Currículo que comprove a atuação no setor cultural;
c) cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;
d) cópia de comprovantes de domicílio no Município de Faxinal do Soturno há no mínimo1 (um) ano completo (ex.: contrato de locação, fatura de água, fatura de luz, etc);
III - anexos originais:
a) Plano de Trabalho (Anexo I);
b) Termo de Declaração assinado (Anexo II);
c) autorização do uso de imagem assinado (Anexo III);
d) autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso;
IV - cópia de documentos comprobatórios das despesas para participação do processo de Seleção, conforme item 6.2 do presente Edital, acompanhados de:
a) relação de pagamentos mensais referentes ao estabelecimento/atividade;
b) relação de funcionários vinculados ao estabelecimento/atividade, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;
c) demonstrativos de atividades realizadas no período de 06 (seis) meses anteriores à emissão do Decreto de Calamidade Pública;
d) demonstrativo de público atendido no período de 06 (seis) meses anteriores à emissão do Decreto de Calamidade Pública.

6.5. Os documentos relativos às despesas deverão conter o nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

6.6. Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.

6.7. As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados).

6.8. As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, não podendo apresentar data anterior.
6.9. Não serão aceitos pagamentos de contas (referente a pessoal, água, luz, telefone), que sejam relativas à competência com período anterior à vigência do Decreto de Calamidade Pública.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada pelo Comitê Gestor Aldir Blanc, formado por 2 integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2 representantes do Poder Legislativo Municipal, 2 representantes do Conselho Municipal de Cultura e 2 representantes da sociedade civil denominados por Portaria.

7.2. O Comitê Gestor Aldir Blanc avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios:
a) despesas mensais fixas - aluguel, água/luz, telefone, internet, transporte, outras despesas necessárias a comprovar;
b) recursos humanos necessários - funcionários diretos e serviços de terceiros;
c) faturamento mensal;
d) campo de atuação – entretenimento (espaços cuja atuação prima por atividades recreativas, de cunho educacional e formativo com orientações de monitores), fomento (espaços e empresas que contribuem com a formação e enriquecimento cultural dos envolvidos, cursos de formação artísticos), exposição (espaços que se destacam na exposição de obras de arte, artesanato e afins) ou espaços de entretenimento artístico - cultural.
e) número de usuários mensais impactados pela suspensão da atividade.

7.3. O resultado da seleção dos projetos será publicado no jornal local e no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias.
7.3.1. O recurso, dirigido ao Comitê Gestor Aldir Blanc, deverá ser entregue em envelope fechado, no mesmo endereço da inscrição.
7.3.2. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
7.3.3. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata.

7.4. Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fazer a publicação do resultado definitivo do Edital, com publicação no jornal local e no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O proponente responsável por projeto selecionado deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, o comprovante de conta bancária (corrente ou poupança) para repasse do(s) valor(s) (em nome do proponente).
8.1.1 Formalizado o termo legal, o proponente responsável será notificado para comparecimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para assinatura e demais instruções para o cumprimento do projeto.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação dos recursos ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo legal.

10. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A execução do projeto apresentado como contrapartida ao auxílio recebido deverá ser informada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
10.2. Os projetos, conforme termo legal assinado deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

10.3. O produtor deverá dar publicidade aos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar a participação do

público e o acompanhamento da realização dos projetos.
10.3.1. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

11.1. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar a prestação de contas referente ao uso do valor repassado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de 60 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

12.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, de acordo com a proposta apresentada, que poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, além de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.3. O beneficiário do subsídio referido no presente Edital deverá encaminhar à Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto os documentos comprobatórios das despesas, contendo:
a) relação dos documentos que estão sendo entregues;
b) relação de pagamentos realizados;
c) extrato bancário mensal;
d) relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;
e) comprovante de pagamento de FGTS;
f) Comprovante de pagamento de pessoa física como trabalhador da cultura autonomo se for membro de projeto (RPA);
g) Comprovante de pagamento de autônomo de Representante Pessoa Fisica responsável por beneficiário de subsídio quando este for remunerado. (RPA)

12.4. Os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão conter o nome do beneficiário, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

12.5. Não serão aceitas notas fiscais/boletos rasurados.

12.6. As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados).

12.7. As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, não podendo apresentar data anterior.

12.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica e/ou cartão de débito, sendo que, em casos excepcionais, a Administração Pública poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.
12.9. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia especifica com o comprovante de pagamento da mesma.

12.10. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

12.11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá convocar o beneficiário para esclarecimentos, em data e local que julgar conveniente.

12.12. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

12.13. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Comitê Gestor Aldir Blanc, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.14. A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
a) não execução do objeto pactuado;
b) desvio de finalidade.

12.15. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

12.16. O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto), nos seguintes casos:
a) não envio da prestação de contas;
b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 20 (vinte) dias.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

14.3. São partes integrantes do presente Edital:
a) Anexo I - Plano de Trabalho;
b) Anexo II - Termo de Declaração;
c) Anexo III - Autorização de Uso de Imagem;

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Comitê Gestor Aldir Blanc, conforme o caso.

Faxinal do Soturno, 07 de outubro de 2020

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno